



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

A contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), de forma contínua, visando o descarte deste material gerado pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

II – JUSTIFICATIVA

A contratação explicitada acima vislumbra atender ao PGRSS – Programa de Geração de Resíduos dos Serviços de Saúde, implantado em 2007 na Assessoria de Assistência Médica e Odontológica, conforme determinação da RDC nº 306, de 07/12/2004 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/05.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar dos grupos A (resíduo infectante e biológico), B (resíduo químico-farmacêutico) e E (resíduo perfuro-cortante) são de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças e, com isso, colocar em risco a saúde pública e dos servidores que compõem este Tribunal Eleitoral. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Tal contratação pretende em curto e médio prazo atingir os seguintes objetivos: reduzir os riscos ao ambiente de trabalho e à comunidade, continuar a adequação das atividades desenvolvidas pela AAMO às normas vigentes, aperfeiçoar continuamente as medidas de segurança e higiene no trabalho, reduzir os custos do manejo de resíduos, inclementando a reciclagem; contribuir para que toda a comunidade usufrua de um meio ambiente equilibrado e saudável, diminuir a quantidade e a periculosidade dos resíduos contaminantes.

III – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

a) A coleta dos resíduos médico-odontológicos dos grupos A, B e E (já descritos *supra*) será realizada pela CONTRATADA, semanalmente, através de bombonas de 200 (duzentos) litros de capacidade, identificadas pelo risco associado, de acordo com a NBR7500. O material a ser descartado será tratado por meio térmico, com o fim de se tornar inerte ou descaracterizado, viabilizando sua destinação final.

b) A coleta deverá ser realizada na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sito na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP nº 57051-090, município de Maceió, estado de Alagoas.

c) O recolhimento da bombona deverá ser realizado, preferencialmente (salvo motivo justificado), às sextas-feiras das 14 horas às 19 horas, tendo em vista que tal período não coincide com o maior fluxo de pessoas ou atividades no âmbito do Tribunal.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) **Informar, por escrito, seus dados bancários, contendo banco, agência e conta, onde serão depositados os pagamentos, para conhecimento do Contratante;**

b) Retirar as bombonas utilizando os EPI's necessários para evitar a contaminação de seus funcionários, substituindo de imediato a bombona recolhida por outra semelhante, passada por processo necessário de esterilização;

c) Cuidar para que restos dos materiais infecciosos não fiquem no local de recolhimento nem no hall de entrada durante o transporte da bombona;

d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

e) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

g) Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

h) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

j) Apresentar faturas correspondentes aos valores contratados;

k) Ocorrendo danos, por ocasião dos serviços, a contratada deverá repô-las, em quantidades e qualidade, ou ressarcí-las, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por peça danificada/inutilizada, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e apostado, conforme o valor da peça, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o restabelecimento;

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Fiscal de Contrato;

b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

d) Indicar o local, nesta Capital, para conhecimento de entrega da Contratante, onde os serviços serão executados;

VI – PRAZOS PARA EXECUÇÃO

Após a assinatura e publicação do contrato, caberá à CONTRATADA realizar o recolhimento das bombonas, semanalmente, obedecendo o disposto no item III, alínea c.

VII – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

VIII – REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviço pela proponente, de forma satisfatória com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

IX – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação.

a1) documentação deverá:

a1.1) Estar em nome da licitante;

a1.2) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

a1.3) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante(s) legal da empresa, de que não emprega nem empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal de Justiça, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, e/ou artigo 4º da Resolução 156/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

X – DO REAJUSTE

a) O reajuste do valor mensal do contrato será anual, obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados em Gestão e Administração do Programa – Nacional, PTRES nº 059407, Natureza da Despesa nº 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

XII - FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

b) Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

c) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

d) O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

e) Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

f) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ou Receita Federal;

g) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

i) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Certidões Negativas de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Prefeitura Municipal (CND's).

XIII – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

a) A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor da AAMO, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da SEGEC.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da SEGEC deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

XIV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/96. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pelo licitante contratado continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

XV – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

a) O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a1) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

a2) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

a3) multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

a4) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

a5) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

b) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

c) As sanções previstas nos subitens a4) e a5) poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

d) A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

e) As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

Maceió, 25 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CASADO CAVALCANTE DANTAS**, Técnico Judiciário, em 25/02/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1018460** e o código CRC **CB3F1E2B**.